



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/3**

**PROCESSO Nº 0513/2013**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 028/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 299/301 do **Processo Administrativo nº 0513/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

a) Registro de preços para para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Teclado</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Teclado padrão ABNT2 (Português Brasil);</li><li>• 107 teclas;</li><li>• NBR 10346, NBR 10347;</li><li>• teclas de atalho Windows e 12</li></ul>	1000	R\$ 10,03	R\$ 10.030,00

	teclas de função (F1~F12); <ul style="list-style-type: none"> <li>• sem teclas multimídia;</li> <li>• conexão USB ou PS2 (Mini Din);</li> <li>• cor preta.</li> </ul>			
2	<b>Mouse óptico</b>	1000	R\$ 5,58	R\$ 5.580,00
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 botões com botão de rolagem entre eles (scroll);</li> <li>• scroll pode ser utilizado como terceiro botão;</li> <li>• conexão USB;</li> <li>• tecnologia óptica com no mínimo 800 dpi de resolução;</li> <li>• cabo de 1,8 metros</li> <li>• sem a utilização de adaptadores.</li> </ul>			
<p>Empresa: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.  CNPJ: 59.717.553/0006-17  Telefone: (11) 3616-8616  Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, 382 - Jardim Industrial – Extrema – MG –  CEP: 37.640-00  email: <a href="mailto:rep.uniqcomercio@multilaser.com.br">rep.uniqcomercio@multilaser.com.br</a></p>				

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços,**

durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

b) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta

apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia, Goiás, na Secretaria de Tecnologia de Informação, no período das 8h às 18h, em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO**

a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os equipamentos constantes desta Ata.

b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

d) O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.

e) Nas hipóteses em que os equipamentos entregues não se conformarem às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.

f) Na contagem dos prazos previstos nesta ata, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

#### **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA**

a) O prazo de garantia mínimo dos equipamentos, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

**a.1) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações desta ata, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;

**a.2) Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

b) Em caso de aquisição acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será feito pela comissão, designada pela Portaria TRT 18ª DG nº 47/2009, nos termos do art. 15, § 8º da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos equipamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de

serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preço e no edital;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

- c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- f) Substituir, nos termos da Cláusula V, alínea “e”, os equipamentos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar os equipamentos recusados no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- m) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

- a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia de Informação, Henrique Teixeira Vieira ou seu substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e

consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a.1) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;
- a.2) Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.3) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;
- a.4) Sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- a.5) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não manter a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada forneça os equipamentos com impontualidade ou com irregularidade, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, ou hora de atraso, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2.2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.6) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.7) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea "b" desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “a”, “b” e “c”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por

**despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013** e a proposta da empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT 18ª Região:**

---

**DIRETOR-GERAL**

**Pela empresa:**

---

**Rodrigo de Abreu Cabral  
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/3**

**PROCESSO Nº 0513/2013**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 028/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 299/301 do **Processo Administrativo nº 0513/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. – ME**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

a) Registro de preços para para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	<b>Monitor de vídeo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Tela de cristal líquido LED Widescreen</li><li>dimensões do painel: 18,5”, 19” ou 20”;</li><li>resolução mínima: 1366x768 a 60 Hz;</li><li>tempo de resposta (típico): 5 ms;</li><li>brilho mínimo: 250 cd/m²;</li><li>contraste mínimo de 1000:1(típico);</li><li>ângulo de visão &gt; 150º/150º;</li></ul>	1000	R\$ 319,50	R\$ 319.500,00

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• mínimo de 16,7 milhões de cores;</li> <li>• entrada de sinal VGA e DVI-D;</li> <li>• suporte com altura ajustável e recursos de inclinação, rotação e giro (pivô) sem utilização de ferramentas (toolsfree);</li> <li>• gabinete na cor preta ou preta/prata;</li> <li>• Energy Star 5.0 ou EPEAT GOLD;</li> <li>• adequação à norma FCC-B ou equivalente adotada pelo INMETRO.</li> </ul>			
<p>Empresa: MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. – ME  CNPJ: 08.528.684/0001-00  Telefone: (41) 3093-0127 / 3085-0661  Endereço: Av. João Gualberto, nº 1.673 – sala 132 – Bairro Juvevê – CEP: 80.030-001 – Curitiba/PR  email: <a href="mailto:marumbi.tec@gmail.com">marumbi.tec@gmail.com</a></p>				

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento**

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

e) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.

f) O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

g) Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

h) Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).

i) O preço ofertado pela empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. – ME**, signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**.

j) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**, que integra o presente instrumento de compromisso.

k) Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE ENTREGA**

a) Os equipamentos deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia, Goiás, na Secretaria de Tecnologia de Informação, no período das 8h às 18h, em dias úteis.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO**

- a) Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os equipamentos constantes desta Ata.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- d) O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- e) Nas hipóteses em que os equipamentos entregues não se conformarem às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.
- f) Na contagem dos prazos previstos nesta ata, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

#### **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA**

- a) O prazo de garantia mínimo dos equipamentos, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- a.1) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações desta ata, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;
  - a.2) Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.
- b) Em caso de aquisição acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será feito pela comissão, designada pela Portaria TRT 18ª DG nº 47/2009, nos termos do art. 15, § 8º da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

- a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado

estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos equipamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

#### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preço e no edital;

b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;

c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;

d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;

e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

f) Substituir, nos termos da Cláusula V, alínea “e”, os equipamentos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

g) Retirar os equipamentos recusados no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

l) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

m) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia de Informação, Antônio Goulart Borges ou seu substituto, Henrique Teixeira Vieira, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

a.1) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;

a.2) Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

a.3) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;

a.4) Sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e

a.5) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia de Informação, Henrique Teixeira Vieira ou seu

substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.3) Não mantiver a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- b.1) Advertência;
- b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada forneça os equipamentos com impontualidade ou com irregularidade, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, ou hora de atraso, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2.2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, salvo se o

atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.6) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.7) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto**

aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “a”, “b” e “c”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013** e a proposta da empresa **MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. – ME** classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT 18ª Região:**

---

**DIRETOR-GERAL**

**Pela empresa:**

---

**Nicolle da Nóbrega Cordeiro  
MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. – ME**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/3**

**PROCESSO Nº 0513/2013**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2013, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 3.784, de 06 de abril de 2001, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 028/2013, para Sistema de Registro de Preços**, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Diretor-Geral deste Tribunal às folhas 299/301 do **Processo Administrativo nº 0513/2013**, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA.**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame licitatório acima referenciado.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

a) Registro de preços para para eventual aquisição de periféricos (teclado, mouse, monitor e placa de vídeo) para microcomputadores, conforme as especificações e condições contidas no Anexo I do Edital e na forma da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<b>Placa de vídeo</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Placa de vídeo com chipset ATI ou NVIDIA compatível com processador Intel/AMD;</li><li>• taxa de clock de 450 Mhz ou superior;</li><li>• memória de 256 MB ou superior;</li><li>• tipo de memória DDR2 ou superior;</li><li>• barramento de memória de 64 bits ou superior;</li><li>• barramento da placa PCI-Express</li></ul>	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00

16X; • resolução de 1024x768 ~ 1440x900 @ 60 Hz; • saída VGA; • rotação de -90° e +90°; • perfil Low Profile; suporte aos sistemas operacionais Windows 7 (32/64 bits), Windows Vista (32/64 bits), Windows XP (32/64 bits) e Linux.			
Empresa: EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 12.598.622/0001-42 Telefone: (54) 2621-3829 / 9187-5671 / 9570-0000 Endereço: Rua Francisco Tomasi, 341 – B. Santa Marta – Bento Gonçalves – RS email: <a href="mailto:exclusiva03@hotmail.com">exclusiva03@hotmail.com</a>			

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) **A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, a partir do qual decorrerá sua eficácia legal.**
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- c) **O órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá realizar pesquisas periódicas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.**

## CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a) **Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão/entidade gerenciador(a), observados os limites descritos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.**
- b) **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão/entidade gerenciador(a) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**
- c) **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

d) **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

e) **As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão/entidade gerenciador(a) e órgãos/entidades participantes, independente do número de órgãos/entidades não participantes que aderirem.**

f) **O órgão/entidade gerenciador(a) somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão/entidade integrante da Ata, e, também, se ainda não extrapolado o limite imposto pelo § 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.**

g) **Após a autorização do órgão/entidade gerenciador(a), o órgão/entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.**

h) **Compete ao órgão/entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão/entidade gerenciador(a).**

i) **O preço ofertado pela empresa EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA., signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o especificado de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013.**

j) **Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013, que integra o presente instrumento de compromisso.**

k) **Em cada fornecimento, o preço a ser pago pelos itens será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013, pela empresa detentora do registro de preços na presente Ata, a qual também a integra.**

#### **CLÁUSULA IV - DO LOCAL DE ENTREGA**

a) **Os equipamentos deverão ser entregues, às expensas do fornecedor, na Rua T-29 nº 1403, Setor Bueno, CEP: 74.215-901, Goiânia, Goiás, na Secretaria de Tecnologia de Informação, no período das 8h às 18h, em dias úteis.**

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO**

a) **Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para os equipamentos constantes desta Ata.**

- b) A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
- c) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- d) O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho.
- e) Nas hipóteses em que os equipamentos entregues não se conformarem às especificações deste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data do termo de recusa do material.
- f) Na contagem dos prazos previstos nesta ata, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

#### **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA**

- a) O prazo de garantia mínimo dos equipamentos, relativamente a defeitos aparentes e ocultos será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- a) Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- a.1) Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações desta ata, com a proposta e com as amostras apresentadas anteriormente, se for o caso;
- a.2) Definitivamente**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.
- b) Em caso de aquisição acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será feito pela comissão, designada pela Portaria TRT 18ª DG nº 47/2009, nos termos do art. 15, § 8º da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO**

- a) Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.
- b) O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos equipamentos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, ocasião em que serão verificadas a regularidade fiscal do fornecedor por meio da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e da Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

b.1) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento; e

b.2) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no alínea “b” desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

d) Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

e) Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

e.1) Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

e.1.1) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

e.1.2) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

e.1.3) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

e.2) Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

- f) Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.
- g) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- h) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- i) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações e condições expressas nesta Ata de Registro de Preço e no edital;
- b) Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acompanhados da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais;
- c) Entregar os equipamentos constantes desta Ata de Registro de Preços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;
- f) Substituir, nos termos da Cláusula V, alínea “e”, os equipamentos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;
- g) Retirar os equipamentos recusados no momento da entrega do material correto, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- k) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- l) Comprovar a origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- m) Fornecer telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO**

a) A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Suporte e Atendimento da Secretaria de Tecnologia de Informação, Henrique Teixeira Vieira ou seu substituto, Paulo Henrique Jayme Alves, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá, também:

- a.1) Acompanhar e fiscalizar a entrega do material/produto contratado;
- a.2) Zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- a.3) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do objeto contratado;
- a.4) Sustar a aquisição do material/produto, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida; e
- a.5) Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes à respectiva Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

a) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a.3) Não manter a proposta;
- a.4) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
- a.5) Comportar-se de modo inidôneo;
- a.6) Fizer declaração falsa; ou
- a.7) Cometer fraude fiscal.

b) Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

b.1) Advertência;

b.2) Multas, conforme abaixo especificado:

b.2.1) Caso a contratada forneça os equipamentos com impontualidade ou com irregularidade, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso, ou hora de atraso, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

b.2.2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, ou atraso superior a 10 (dez) dias, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2.3) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

b.2.4) Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2.5) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

b.2.6) Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

b.7) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

b.8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

c) A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere à alínea “b” desta cláusula.

d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

e) As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

f) No caso de atraso na entrega dos equipamentos por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a contratação, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

g) Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

a) É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**b) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.**

**c) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.**

**c.1) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores**

praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

c.2) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

d.1) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d.2) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

e) Não havendo êxito nas negociações a que se referem os subitens “a”, “b” e “c”, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

f) Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão/entidade gerenciador(a) da Ata de Registro de Preços poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

a) O registro do fornecedor será cancelado:

a.1) quando o fornecedor que teve os preços registrados:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente de registro de preços;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir os seus preços registrados, quando estes se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

b) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens “a.1.1” a “a.1.5”, formalizado por despacho do órgão/entidade gerenciador(a) da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor que teve os preços registrados, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2013** e a proposta da empresa **EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA.**, classificada em 1º lugar.

b) Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

d) E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo TRT 18ª Região:**

---

**DIRETOR-GERAL**

**Pela empresa:**

---

**Clarice Bresolin Somacal**  
**EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 16ª REGIÃO****EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 4880/2013. Objeto: despesa com serviço de revisão no veículo Corola, de placa OIY-0336, pertencente à frota deste Regional, no valor total de R\$ 244,89 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratada: Toyolex Autos Ltda. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Dispensa: Em 05/09/13, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 06/09/13, pela Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Presidente do TRT.

Protocolo: 4879/2013. Objeto: despesa com serviço de revisão no veículo Corola, de placa OIY-4342, pertencente à frota deste Regional, no valor total de R\$ 244,89 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratada: Toyolex Autos Ltda. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento da Dispensa: Em 05/09/13, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 06/09/13, pela Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, Presidente do TRT.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 4853/2013. Objeto: Pagamento taxa de aprovação de projeto pela CAEMA, relativo aos serviços de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão. Valor R\$ 353,63. Fundamentação Legal: Caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 03/09/2013, por Júlio César Guimarães, Diretor-Geral. Ratificação: Em 03/09/2013, por Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 18ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013**

Contratação dos serviços, de 1 (um) fisioterapeuta ou profissional da área de educação física com vistas a atender a demanda de ginástica laboral para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e menores trabalhadores do Cesam da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, conforme especificações contidas no Edital. Data da Sessão: 25/09/2013, às 14:00 horas. O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO  
Pregoeira

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2013 PA nº 0513/2013, resolve registrar os preços para eventual aquisição de periféricos para microcomputadores. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresas, itens, quantidade e preço unitário:

MULTILASER INDUSTRIAL S.A., CNPJ: 59.717.553/0006-17 - 1 - 1000unid.; R\$ 10,03; 2 - 1000unid.; R\$ 5,58.

MARUMBI TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ: 08.528.684/0001-00 - 3 - 1000unid., R\$319,50.

EXCLUSIVA ELÉTRICA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 12.598.622/0001-42 - 4 - 1000unid.; R\$ 80,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 18.374/2012; Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª AJA 038/2012; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ: 00.360.305/0001-04; Objeto do aditivo: Alterar o parágrafo terceiro da cláusula quarta do contrato TRT AJA nº 038/2012; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 11/07/2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Herbert Buenos Aires de Carvalho, pela contratada; Publicação no DOU: 11/09/2013.

Processo: 52.576/2008; Espécie: 1º termo aditivo ao Convênio nº 006/2008, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e o Banco do Brasil S.A.; CNPJ: 00.000.000/0001-91; Objeto do Aditivo: prorrogação contratual por

mais 60 meses; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 05/08/2013; Signatários: Des. João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência, pelo Contratante, e o Sr. Jailson Costa da Fonseca, pela Contratada. Pub. DOU 11/09/2013.

Processo: 16/2011; Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato TRT 19ª AJA 006/2011; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI; CNPJ: 03.798.361/0001-13; Objeto do aditivo: Alterar o parágrafo primeiro da cláusula terceira do Convênio nº 016/2011; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 29/07/2013; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Marben Montenegro Loureiro, pela contratada; Publicação no DOU: 11/09/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2013 - UASG 080022**

Nº Processo: 26.037/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de nobreaks para este Regional Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 11/09/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h00 . Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro Centro - MACEIO - AL . Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 27/09/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARIA NELY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

(SIDECA - 10/09/2013) 080022-00001-2013NE000031

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 20/2013**

Processo: 25.266/2013 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de sua Pregoeira, torna público que julgou as empresas: MÁRCIA REGINA DE GÓES MONTEIRO-ME, CNPJ 17.933.174/0001-00, vencedora dos seguintes lotes: lote 3, no valor de R\$ 5.548,00, lote 4, no valor de R\$ 288,00, lote 6, no valor de R\$ 462,96, lote 10, no valor de R\$ 1.888,80, lote 11, no valor de R\$ 1.158,75, lote 20, no valor de R\$ 71,88 e lote 24, no valor de R\$ 615,00 e A.M. MOLITERNO - EPP, CNPJ 67.403.154/0001-03, vencedora dos seguintes lotes: lote 2, no valor de R\$ 6.600,00, lote 5, no valor de R\$ 5.177,90, lote 7, no valor de R\$ 2.200,00, lote 8, no valor de R\$ 3.000,00, lote 9, no valor de R\$ 6.499,80, lote 12, no valor de R\$ 3.000,00, lote 13, no valor de R\$ 3.100,00, lote 14, no valor de R\$ 8.900,00, lote 15, no valor de R\$ 3.999,84, lote 22, no valor de R\$ 444,96, lote 23, no valor de R\$ 870,00 e lote 25, no valor de R\$ 11.148,20.

Maceió, 9 de setembro de 2013.  
MARIA NELY DUARTE RIBEIRO  
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n. 5763/13. Espécie: Contrato TRT 20ª n. 17/2013. Objeto: aquisição de ativos de rede - Switches, com garantia (60 meses) e treinamento. Contratada: ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 05.816.526/0001-68. Fundamento legal: Pregão Eletrônico n. 86/2012 realizado pelo TRT 10ª Região - Ata de Registro de Preços - Participante - Leis 10.520/02 e 8.666/93. Programa de Trabalho 02.126.0571.5093.0001, 449052 e 339030 e Notas de Empenho n.s 2013NE1239 e 1240, nos valores de R\$ 976.222,00 e R\$ 405.935,52. Valor total: R\$ 1.382.157,52. Vigência: 6/9/13 até 60 dias após o recebimento definitivo. Data e assinatura: 6/9/2013. Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira, Presidente, pelo Contratante e José Cunha Júnior, Sócio-Diretor, pela Contratada.

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n. 5767/13. Espécie: Contrato TRT 20ª n. 16/2013. Objeto: aquisição de 63 estações de trabalho e monitores, com suporte de serviços associados e prestação de assistência técnica em garantia (48 meses). Contratada: POSITIVO INFORMÁTICA S/A., CNPJ 81.243.735/0001-48. Fundamento legal: Pregão Eletrônico n. 116/2012 realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho - Ata de Registro de Preços - Participante - Leis 10.520/02 e 8.666/93. Programa de Trabalho: 02.126.0571.5093.0001, 449052 e Nota de Empenho 2013NE1135, no valor de R\$ 165.879,00. Valor unitário: R\$ 2.633,00. Vigência: 3/9/13 até 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. Data e assinatura: 3/9/2013. Ary da Silva Fonseca, Diretor-Geral, pelo Contratante e Daniel Padilha Garrido, Representante Legal, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado da fase de habilitação da licitação acima referenciada, objetivando a contratação de serviços de reforma do Complexo da Justiça do Trabalho. LICITANTES HABILITADOS: S & L

- Construções e Serviços Ltda - EPP e Concreta Arquitetura e Construções Ltda - ME. LICITANTES INABILITADOS: Ativa Engenharia EIRELI - EPP e Jorfab Construções e Serviços - ME. O recurso interposto pela empresa JORFAB não foi provido. A abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados ocorrerá às 9 horas do dia 13/09/13.

Aracaju, 10 de setembro de 2013.  
SÍDNEY FONTES SILVA  
Presidente da CPL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013**

O Pregoeiro do TRT da 24ª Região comunica que no Pregão Eletrônico em epígrafe (Processo nº 2.584/2013), declarou como vencedora do grupo 1 (único), a empresa Eletrotécnica Pantalana Ltda. ME.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO

(SIDECA - 10/09/2013) 080026-00001-2013NE000724

DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. TRT nº 3.008/2012. Contrato nº 29/2012. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: MW Teleinformática Ltda, CNPJ 01.246.739/0001-40. Espécie: 1º termo aditivo. Objeto: prorrogação do prazo de vigência. Fundamento legal: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data assinatura: 3.98.2013. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da DGCA. Pela Contratada: Jaemes Marcussi Junior e Rodrigo Naglis Ferzeli.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O TRT 24ª Região torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico - SRP nº 37/2013 para a eventual aquisição de café, açúcar, chás, adoçantes e mistura para capuccino - Processo nº 3509/2013. Data de assinatura da Ata: 29.8.2013. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

ARP nº 19/2013 - Fornecedor: Moreira & Zacharko Ltda.- ME, CNPJ nº 07.369.995/0001-01. Grupo 1: Item 1 - chá de boldo. Peso líquido de cada caixa: 10g, contendo 10 sachets - Marca: Real - Qtde: 40 - Valor R\$ 2,78. Item 2 - chá preto. Peso líquido de cada caixa: 10g, contendo 10 sachets - Marca: Real - Qtde: 20 - Valor R\$ 2,60. Item 3 - chá de camomila. Peso líquido de cada caixa: 10g, contendo 10 sachets - Marca: Real - Qtde: 50 - Valor R\$ 2,42. Item 4 - chá de erva cidreira. Peso líquido de cada caixa: 10g, contendo 10 sachets - Marca: Real - Qtde: 50 - Valor R\$ 2,00. Item 5 - chá de erva doce. Peso líquido de cada caixa: 10g, contendo 10 sachets - Marca: Real - Qtde: 50 - Valor R\$ 2,48. Item 6 - chá-mate, sabor natural, caixa com 25 saquinhos. Peso líquido de cada caixa: 32 gramas. Marca: Capimar - Qtde: 300 - Valor R\$ 4,28.

HELENA HIKARI TOMINAGA  
Secretária-Executiva da DGCA  
Substituta

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2013 - UASG 090002**

Nº Processo: 870152000032 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para realizar os serviços necessários de adaptação de uma sala para abrigar o novo laboratório de informática, localizada no Prédio-Sede da Justiça Federal do Amazonas, localizada na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus AM Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 11/09/2013 de 08h00 às 15h00 . Endereço: Av. Andre Araujo, S/nr. - Aleixo MANAUS - AM . Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2013 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 23/09/2013 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

NEUZAI MARREIROS BARBOSA  
Pregoeira

(SIDECA - 10/09/2013) 090002-00001-2013NE000022

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 52/2013. LOCATÁRIO: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. LOCADOR: ALC PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: Locação de área que abrigará a sede da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA. PREÇO: R\$ 15.000,00/mês. VIGÊNCIA: 5 anos. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39; e 2013NE002475, de 09/08/13. BASE LEGAL: Lei 8666/93, em especial os artigos 24, X, e 62, §3º, I; Lei 10.406/02; e PA 3201/13-JFBA. Ass. em 13/08/13, por: Dr. Ary Mozar José Ferraz de Novaes, pelo Locatário, e Sr. Maurício César Marques de Carvalho, pelo Locador.